

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL - ETR - RECIFE/PE  
ASSUNTO: REcredenciamento DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES  
PROCESSO Nº 282/2010 *Publicado no DOE de 06/06/2012 pela Portaria SE nº  
3797/2012, de 05/06/2012*  
**PARECER CEE/PE Nº 57 /2012-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/05/2012*

---

## I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Escola Técnica Regional - ETR, mediante ofício nº 29/2010, em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 1/2005, solicita o Recredenciamento da Instituição, localizada à Rua Gervásio Pires, nº 693 – Boa Vista - Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para justificar o objeto da demanda, a Instituição agrega e encaminha, para análise e parecer do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, a documentação a seguir relacionada:

- Ofício nº 29/2010 de 14/12/2010 e nº 32/2010 de 20/12/2010;
- Folha de informações e despachos;
- Cópias de Portarias do DOE: Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Emenda Regimental; Mudança de endereço;
- Alteração contratual de nº 6 da Sociedade Escola Técnica Regional Ltda.;
- Cópias de Certidões Públicas: CNPJ, Conjunta Negativa, regularidade do FGTS;
- Relação dos Cursos Técnicos em funcionamento na ETR;
- Regimento Substitutivo;
- Plano de capacitação docente;
- Documentação comprobatória dos dirigentes da Instituição;
- Laudo de vistoria do CREA;
- Plantas das edificações da ETR;
- Declaração de acessibilidade firmada pelo senhor Sérgio José Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrão;
- Contrato de Locação;
- Relatório de Recredenciamento da Instituição realizado pela Comissão de Especialistas da Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP;
- Termo de compromisso de 25/02/2011 assinado pelo diretor;
- Ofícios da ETR nº: 02/2011; 13/2011; 14/2011;
- Novo Regimento da ETR;
- Cópias das Portarias SECTMA: nº 045 de 29/03/2006; nº 138 de 14/08/2006; 222 de 20/11/2006; nº 035 de 04/03/2006 e nº 304 de 05/10/2009;
- Novas Certidões Públicas: CNPJ: Gervásio Pires, nºs 741, 685, 141 e 826;
- Escritura de compra e venda do imóvel;
- Escrituras e contratos de locação de imóveis;
- Novo Relatório de Recredenciamento da ETR, ofício nº 2420/2011;
- Ofício nº 23/2011;

- Memorial descrito das instalações da ETR e fotos comprobatórias das exigências formuladas pela SEEP;
- Proposta Pedagógica;
- Ofício nº 51/2011;
- Plantas dos diversos imóveis da instituição.

O Processo nº 282/2010, formatado em um único volume composto de 236 folhas, do protocolo de entrada no CEE/PE até a emissão deste Parecer, apresentou o seguinte percurso de tramitação:

- 01- Protocolo no CEE/PE em 30/11/2010;
- 02- Designação da relatora Conselheira Maria Beatriz Pereira Leite;
- 03- Encaminhamento à SEEP para visita *in loco* em 23/02/2011;
- 04- Retorno da SEEP em 30/03/2011, Ofício nº 883/2011, encaminhando Relatório de Avaliação e anexos sob o nº de folhas 58 a 140;
- 05- Em 05/07/2011, solicitação de nova visita da Comissão de Especialistas para constatar o cumprimento das exigências referentes à acessibilidade e, também, separação das fotos apresentadas;
- 06- Retorno da SEEP em 09/09/2011, por meio do Ofício nº 2420/2011, encaminhando Relatório e Anexos sob o nº de folhas 141/176;
- 07- Em 26/09/2011, o Processo foi colocado em exigência para esclarecimentos de dúvidas e complementação das plantas de todos os anexos da Instituição;
- 08- Em 05/03/2012, foi concedido o prazo de 30 dias para o atendimento de todas as exigências, ressalvando que o não cumprimento poderia acarretar o arquivamento do Processo;
- 09- Em 02/04/2012, o Processo foi redistribuído a este Relator.

Constam do Processo nº 282/2010 dois relatórios de Avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento da Escola Técnica Regional – ETR – ambos lavrados pelas Técnicas Educacionais da SE/SEEP Christiana Santoro e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira. O segundo Relatório, encaminhado pelo Ofício nº 2420/2011 de 12/09/2011, apresenta a seguinte conclusão: Quanto à estrutura física da Escola, durante a visita, foram constatadas diversas irregularidades como as citadas no relatório anterior, tais como: necessidade de sinalização dos Prédios nºs 693; 741; 790; 901; 141 e 1029. A ETR encaminhou Termo de Compromisso para, num prazo máximo de 45 dias, atender as exigências. O Termo de Compromisso foi anexado ao final do processo. Detectamos que consta ao final do processo fotos com atendimento das exigências citadas, segundo Relatório, fl. 142.

## II - ANÁLISE:

Esta relatoria, para emissão do presente Parecer, estribou-se na Proposta Pedagógica institucional, no Relatório da Comissão de Especialistas e no Regimento Escolar, destacando-se os seguintes aspectos considerados basilares:

01 - Proposta Pedagógica – PP – identifica a ETR como instituição privada com sede na Rua Gervásio Pires, 693, Boa Vista, Recife, em funcionamento desde 1997. Afirma-se como detentora de um padrão ético-moral “compatível com os propósitos norteadores do fazer educativo integrado à realidade social vigente”. Enfatiza também os seguintes princípios filosóficos, baseados na Lei Federal nº 9394/1996 – LDB – entre outros: respeito à liberdade e apreço à tolerância; gestão democrática e valorização da experiência extra-escolar.

A proposta de avaliação do aluno é descrita como Progressão Parcial “O sistema de Progressão Parcial será proporcionado aos alunos, preservando a sequência do currículo, conforme as normas do respectivo sistema de ensino. As orientações teórico – método- lógicas da Escola Técnica Regional assegurada por lei, admite que se o aluno, após período de recuperação final, não obtiver aprovação em até dois componentes curriculares dos módulos cursados, deverá cursar a disciplina em que ficou retido assim que ela for ofertada em horário alternativo, concomitantemente com o módulo para o qual foi promovido”, PP fl. 231.

02- Condições Físicas e Estruturais - em todos os prédios já mencionados, a Comissão de Avaliação detectou irregularidades. Porém, após o segundo Relatório, as exigências foram atendidas, conforme termo de compromisso;

03- A Biblioteca não se localiza dentro da escola e funciona a uns 200 metros de distância (Prédio nº 141, Rua Visconde de Suassuna), dispendo de computadores conectados com a internet e acervo bibliográfico satisfatório. Contatou-se, via entrevista com alunos, a dificuldade de uso de recursos audiovisuais;

04- Política de remuneração e qualificação docente-fixada de acordo com a CLT e Convenção Coletiva dos Sindicatos da Categoria, não estabelecendo níveis de remuneração por titulação do professor;

05- Regimento Escolar – a instituição apresentou o Regimento Substitutivo conforme a legislação vigente.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis ao Recredenciamento da Escola Técnica Regional – ETR, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 693 – Boa Vista – Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05(cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011, retroagindo os efeitos deste Parecer a 09 de abril de 2012.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente  
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de maio de 2012.

Prof. José Amaro Barbosa da Silva  
Presidente em exercício

SHIRLEY